



PARECER JURIDICO

Ofício n.º 011/2019, Consultante: Secretaria Municipal de Administração da Câmara Municipal de Tucumã-PA. Ementa: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de locação de Sistema de Informática (softwares) Integrado a gestão pública, nas áreas de Contabilidade Pública (Geração do E-contas TCM/PA), Licitações, Patrimônio e Publicações para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no período de 01 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.** Inexigibilidade de Licitação. Aplicação do Art. 25 da Lei n.º 8666/93.

Versa o presente parecer sobre solicitação formulada pelo Secretário Municipal de Administração CMT, dirigida ao Gestor Municipal, sugerindo a contratação de Empresa **especializada para o fornecimento de locação de Sistema de Informática Integrado a gestão pública, nas áreas de Contabilidade Pública (Geração do E-contas TCM/PA), Licitações, Patrimônio e Publicações para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Tucumã/PA, no período de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**, aduzindo as razões sucintamente abaixo delineadas.

Sugere a contratação direta, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa **ASP- AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.288.268/0001-04, **ressaltando que a referida empresa já mantém contrato com varias Câmaras Municipais do Estado do Pará, EM RESPEITO AO PRINCIPIO DA CONTINUIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, considerando também que a referida empresa possui notória especialização nos processos e serviços a serem contratados, suporte as necessidades para o bom andamento dos processos a serem executados, além de sua disponibilidade e conhecimento das atualizações no âmbito da Administração Municipal. (Atestados de Capacidade Técnica nos autos)**

Sustenta, ainda, a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa a ser contratada pelo período e 10 (dez) mensais no valor de **R\$ 1.700,00 (Hum mil e Setecentos reais)**, no importe total de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**

Justifica que a contratação da empresa **ASP- AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** em conformidade com o Art. **25 caput da Lei Federal n.º 8666/93** (Inexigibilidade de Licitação), por inviabilidade de competição, tendo em vista a **inviabilidade de competição por injusta concorrência, por a empresa ora indicada já está prestando serviço ao ente publico a vários anos contendo banco de dados obrigatórios para execução do serviço.**

É o breve relato.

Quanto ao exame do mérito, eis os argumentos:



Estabelece a Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram processadas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, que veio regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e instituir normas para as licitações e contratos administrativos, o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Infere-se do texto legal acima transcrito que a contratação em apreço por inexigibilidade de licitação, de acordo com a lei que rege a matéria, pode ser feita impossibilita as partes igualdade de competição.

Consta ressaltar ainda que a empresa indicada tem notória especialização e reconhecida atuação em matérias semelhantes ao tema em apreço.

Ex positis, a contratação da empresa **ASP- AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, mediante **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação**, é regular, eis que presentes os requisitos exigidos do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Tucumã, em 20 de Março de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Assessor Jurídico - CMT OAB-PA 23.738
Portaria N.º 006/2019